



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012016.

Dispõe sobre a criação do Portal da Transparência na Câmara Municipal de Barrinha-SP como meio oficial de divulgação de dados e informações no âmbito do Município de Barrinha-SP.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRINHA-SP, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno c/c a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de RESOLUÇÃO, nos termos que seguem:

1º - Fica a Câmara Municipal de Barrinha obrigada a disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (internet) espaço denominado Portal da Transparência, destinado a dar publicidade aos atos oficiais e informações de interesse público, assegurando aos cidadãos o acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes e gestores públicos.

Parágrafo único - A autoridade responsável pela Câmara Municipal de que trata este artigo indicará o responsável pela inserção dos atos e informações no portal da transparência disponibilizando o nome e o endereço eletrônico para contato.

Art. 2º - Os dados e informações disponibilizados no portal da transparência deverão ser veiculados por tempo indeterminado, permitindo que o cidadão possa acompanhar a evolução das receitas, despesas, programas e projetos da municipalidade.

Parágrafo único - Sem prejuízo da publicidade dos atos municipais nos termos da Lei Orgânica do Município, a Administração Municipal assegurará aos cidadãos através do Portal de Transparência:

I - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público através do Portal da Transparência.

II - informações sobre contratações administrativa de bens, serviços e compras, bem como prazos, e valores, e forma de pagamento, e o órgão responsável;

III - Proposições aprovadas pela Câmara Municipal e sua tramitação.

Art. 3º - A interrupção temporária decorrente de problemas técnicos nos servidores, sistemas ou equipamentos próprios ou contratados pela Administração para o funcionamento do Portal da Transparência deverá ser divulgado no portal da transparência até 24 horas após o restabelecimento do serviço.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

§ 1º - O disposto neste artigo também se aplica aos casos decorrentes de falta de energia elétrica, e outros que impeçam a veiculação da página ou site na rede da internet.

§ 2º - O prazo para retorno das condições normais do serviço será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da identificação do problema, salvo impedimentos determinados por motivos de força maior, devidamente detalhados conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 4º - O Portal da Transparência deverá dispor de sistema de backup diário, assegurando a recuperação de dados em caso de problemas técnicos ou ataques de hackers.

Art. 5º - Para permitir ao cidadão a localização de qualquer dado ou informação de interesse público divulgada conforme o disposto nesta lei, o Portal da Transparência deverá disponibilizar mecanismo eficiente de busca.

Art. 6º - Poderá ainda o cidadão ou pessoa jurídica, em caso da não possibilidade de acesso ao referido portal, requisitar a informação desejada pessoalmente junto à Câmara Municipal, devendo fazê-lo por requerimento escrito, que receberá protocolo imediato e resposta dentro do prazo máximo de 15 dias contados da data do protocolo.

§ 1º - O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§ 2º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência desta entidade.

Art. 7º - A execução dos serviços previstos nesta lei não implicará aumento de despesa, devendo o Portal da Transparência ser implementado com os meios e materiais disponíveis e com o apoio dos servidores existentes nos quadros dos órgãos e entidades de que trata este artigo.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barrinha-SP, 05 de agosto de 2016.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Sant Clair Antônio Marinho Filho
Presidente

Neliton da Silva
Vice-Presidente

Luzia da Silva Oliveira Cursio
1º Secretário

Aparecido de Souza
2º Secretário



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Justificativa / Exposição de Motivos

A justificativa deste projeto deve baseia-se no princípio da publicidade dos atos praticados pelo Poder público, considerando que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao Tribunal de Contas e ao órgão do Ministério Público o descumprimento dos preceitos da transparência.